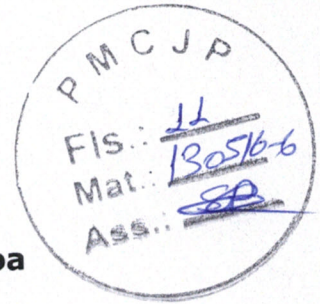


**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Referência:** Solicitação nº. 9/2017 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO. 10/2017 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTE. 3/2017 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 2/2017 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### **1. DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto o **registro de preço para futura aquisição fracionada de combustível (Gasolina, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

### **2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS**

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Gasolina comum	Lt	53.000		
02	Óleo Diesel Comum	Lt	108.509		
03	Óleo Diesel S10	Lt	38.215		

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – A futura contratação se faz necessária para o abastecimento da frota dos veículos do Município de Coronel João Pessoa, salientando a inclusão para abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.

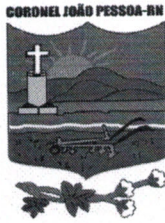
### **4. DA ENTREGA**

4.1 – A entrega deverá ocorrer no ato da apresentação da Ordem de Compra.

4.2 – O abastecimento será realizado na bomba localizada no Posto vencedor, durante (24) vinte e quatro horas, no ato da apresentação da Ordem de Compra.

4.3 – Maiores Informações pelo fone **(84) 3357-0179**.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

**5.1** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.1.1** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**5.1.2** – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**5.1.3** – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

**5.1.4** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.5** – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**5.1.6** – Caso o produto seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 24 vinte e quatro horas, sob pena de cancelamento da compra.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.2** – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.3** – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

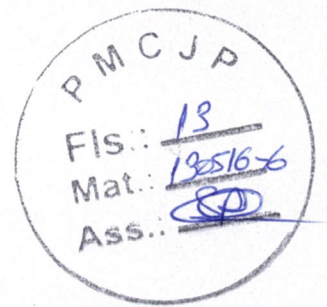
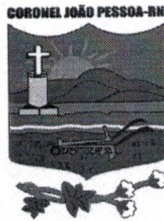
**6.4** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**6.5** – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.6** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.7** – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

**7.1** – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

**7.2** – A Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

**7.3** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** – A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas no Edital.

## **9. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2** – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

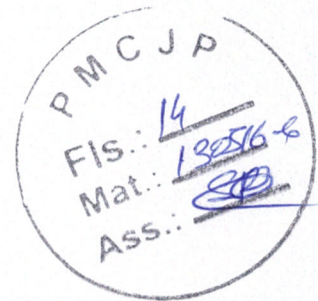
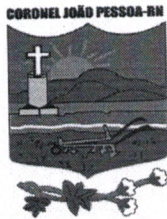
**9.3** – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**9.4** – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.5** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**9.5.1** – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**9.5.2** – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

**9.6** – Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Coronel João Pessoa/RN, 26 de janeiro de 2017.

**Givanilton Magner de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Administração, Finanças,**  
**Orçamento e Planejamento**